

OFÍCIO SINDHOSPI CIRCULAR Nº **03/2024**

Teresina, 25 de julho de 2024.

Interessados – Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Piauí.

Assunto – **Assunto – Acordo quanto ao Piso Salarial da Enfermagem entabulado perante o Tribunal Regional da 22ª Região**

Prezadores Senhores (as),

Considerando o acordo judicial firmado entre o SINDHOSPI e o SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – SENATEPI, na audiência ocorrida no dia 11/07/2024 no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (ATO GP 51/11 e PORTARIA GP 865/23), sob a coordenação do Excelentíssimo Sr. Desembargador do Trabalho da 22ª Região, Dr. MANOEL EDILSON CARDOSO, informamos que restou entabulado o piso da categoria da enfermagem, da seguinte forma:

80% do piso da Lei 14.434/2022 para o período de julho a dezembro de 2024;

90% do piso da Lei 14.434/2022 para o período de janeiro a junho de 2025;

95% do piso da Lei 14.434/2022 para o período de julho a dezembro de 2025;

100% do piso da Lei 14.434/2022 a partir de janeiro de 2026.

Valendo ressaltar que foi estabelecido o divisor 210 e a jornada de 42 horas semanais para a modalidade 12/36. Assim, considerando a jornada proporcional garantida na negociação, os pisos para o período de julho a dezembro de 2024 (80%), são os seguintes (os quais serão alvo da competente atualização no tempo e modo ora negociados – 85% em janeiro de 2025, 90% em julho de 2025 e 100% em janeiro de 2026):

CATEGORIA	PISO 44 HORAS	PISO 42 HORAS	PISO 36 HORAS	PISO 30 HORAS
ENFERMEIRO	R\$ 3.800,00	R\$ 3.627,27	R\$ 3.109,09	R\$ 2.590,91
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 2.660,00	R\$ 2.539,09	R\$ 2.176,36	R\$ 1.813,63
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	R\$ 1.900,00	R\$ 1.813,63	R\$ 1.554,54	R\$ 1.295,46

As partes ajustarem ainda que no piso nacional da enfermagem será adotado o conceito de remuneração global decidido na ADI 7.222/2022, que será composta das seguintes verbas: salário-base acrescido do adicional de insalubridade, adicional noturno, abonos, gratificações e horas-extras habituais. E que, acaso não atingindo o piso proposto, que as empresas procedam ao pagamento do valor residual de diferença, na proporção de 70% (setenta por cento) de caráter salarial e 30% (trinta por cento) de caráter indenizatório.

Em relação as diferenças as partes ajustaram que serão pagas a partir de fevereiro de 2026 em 15 parcelas de caráter de abono.

**Modelo para apuração e composição do valor do piso devido a partir de julho de 2024 para enfermeiro 44 horas:**

Piso 44 horas	R\$ 3.800,00
Salário pago	R\$ 0,00
Gratificação paga	R\$ 0,00
Insalubridade paga	R\$ 0,00
Adicional noturno pago	R\$ 0,00
<b>Diferença ==&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Diferença salarial (70% da diferença)	R\$ 0,00
Complemento abono (30% da diferença)	R\$ 0,00
Total bruto	R\$ 3.800,00

**Modelo para apuração e composição do valor do piso devido a partir de julho de 2024 para Técnico 44 horas:**

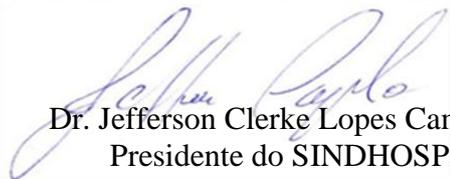
Piso 44 horas	R\$ 2.660,00
Salário pago	R\$ 0,00
Gratificação paga	R\$ 0,00
Insalubridade paga	R\$ 0,00
Adicional noturno pago	R\$ 0,00
<b>Diferença ==&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Diferença salarial (70% da diferença)	R\$ 0,00
Complemento abono (30% da diferença)	R\$ 0,00
Total bruto	R\$ 2.660,00

Quanto as **Instituições filantrópicas**, organizações sociais, entidades privadas sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente e as **Instituições privadas que atendam 60% ou mais dos pacientes do Sistema Único de Saúde**, estas deverão continuar implantando a **diferença remuneratória** do piso da enfermagem no limite dos recursos recebidos pelos repasses da União, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras que a complementarem ou substituírem nesta temática, a serem pagos a título de "assistência financeira complementar".

Não efetuado o repasse pelo Ente Público, as Instituições sem fins lucrativos estarão dispensadas de efetuar o pagamento do piso da enfermagem previsto na Lei nº 14.434/2022, em alinhamento a decisão referendando os segundos embargos de declaração na ADI7.222.

Feita as considerações supra, ressaltamos que qualquer fato novo informaremos imediatamente a categoria, nos colocando desde já à disposição para demais esclarecimentos, informando, ainda, que poderão ter acesso a estas e outras informações em nosso site [www.sindhospi.com.br](http://www.sindhospi.com.br).

Na oportunidade, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.



Dr. Jefferson Clerke Lopes Campelo  
Presidente do SINDHOSPI